

**Secretaria Municipal
de Planejamento,
Orçamento e Gestão**



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA

Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos que firmam o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.508/0001-31, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pela Sra. Marilena Chaves e **Infoshot Serviços e soluções em TI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **09.505.945/0001-30**, estabelecida na Rua paraíba, 330, andar 10, sala 1010, funcionários, representada neste ato pelo Sr. Washington Rafael Silvestre, CPF nº 012.318.246-89, RG nº MG 10465163 conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 073/2019, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: O Município de Contagem reconhece que a empresa **Infoshot Serviços e Soluções em TI LTDA**, prestou os serviços de fornecimento de suporte técnico 8x5 mencionado na Nota Fiscal nº **2020/475 e 2020/515**, totalizando o valor de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais) sem o devido respaldo contratual.



Cláusula Segunda: A Infoshot Serviços e soluções em TI LTDA, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos ao mesmo concernente.

Cláusula Terceira: Em face do disposto na Orientação Técnica CGM nº 02/2017 e na Orientação Técnica da PGM nº 07/2017, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Contagem, para os efeitos preconizados em tais atos normativos.

Cláusula Quarta: O Município de Contagem se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 22959-6, Agência nº 8552, do Banco Itaú Unibanco S.A., código nº 341, em favor de **Infoshot Serviços e Soluções em TI LTDA**.

Cláusula Quinta: Efetuado o pagamento, a **Infoshot Serviços e Soluções em TI LTDA**, confere ao Município de Contagem por este instrumento, em razão do fornecimento de suporte técnico 8x5, no período de 01 de Outubro de 2020 a 01 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais), referente as faturas nº 2020/475 e 2020/515, mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Esta página, de nº 2/4, é parte integrante do TERMO DE RECONHECIMENTO firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a empresa Infoshot Serviços e soluções em TI LTDA



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL



**PREFEITURA
CONTAGEM**

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Contagem-MG, 04 de dezembro de 2020.

MARILENA
CHAVES:3007
4282620

Assinado de forma digital por MARILENA
CHAVES:30074282620
Dados: 2020.12.08
07:30:10 -03'00'

Marilena Chaves
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Município de Contagem

SERPRO
Assinado digitalmente por:
WASHINGTON RAFAEL SILVESTRE

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Washington Rafael Silvestre
Infoshot Serviços e Soluções em TI LTDA

Testemunhas:

Leonardo Márcio de Carvalho
Superintendente de Suporte
e Infra estrutura
Matrícula: 1492264

Carina Cláudio Oliveira
Diretora de Políticas e
Inovações de TI
Matrícula: 0151309-4

Esta página, de nº 3/4, é parte integrante do TERMO DE RECONHECIMENTO firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a empresa Infoshot Serviços e soluções em TI LTDA

Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.925, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 965, de 29 de março de 2020, que institui Unidade de Coordenação de Projetos Maracanã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 965 de 29 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Unidade de Coordenação de Projetos Maracanã, será vinculada de forma prioritária ao Gabinete do Prefeito em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficando subordinada diretamente à Subsecretaria de Obras.

§1º A Unidade de Coordenação de Projetos Maracanã será composta por servidores da Administração Pública Municipal e, havendo necessidade, por profissionais da empresa de consultoria contratada para a supervisão do Empreendimento da Avenida Maracanã.

§2º Fica designado como Coordenador Geral da Unidade de Coordenação de Projetos Maracanã, o Engenheiro Almir José Caixeta, conforme Portaria nº 028 de 03 de novembro de 2019, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§3º Os demais membros da Unidade de Coordenação de Projetos Maracanã serão designados por meio de Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Gabinete do Prefeito.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de dezembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 1.926, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.13.1.10.122.0038.2260.33503900.2154	1.402.070,31
1.13.1.10.122.0038.2260.33503900.2154	55.653,59
1.15.1.15.451.0016.1004.44909300.0100	1,00
1.12.3.12.361.0030.1042.33678300.0101	1,00
1.13.1.10.122.0038.2260.33503900.2154	700.000,00
TOTAL	2.157.725,90
Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.12.3.12.361.0030.1042.44905100.3101	1,00

1.15.1.15.451.0016.1004.44905100.0100	1,00
1.13.1.10.122.0038.2260.33903700.2154	700.000,00
1.13.1.10.122.0038.2260.33903900.2154	55.653,59
1.13.1.10.122.0038.2260.33903000.2154	1.402.070,31
TOTAL	2.157.725,90

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 08 de dezembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.927, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.04.1.03.122.0001.2012.33909300.0100	118.692,52
1.04.1.03.122.0001.2012.33909300.0100	467.980,04
1.21.1.15.451.0064.2241.44909300.0100	208.799,96
1.13.1.10.302.0041.2195.33503900.0102	4.209.849,36
1.15.1.15.451.0015.2052.33909300.0100	1,00
1.09.1.04.126.0060.2071.33909300.0100	19.000,00
TOTAL	5.024.322,88

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.09.1.04.126.0059.2070.33904000.0100	137.692,52
1.15.1.15.451.0016.1004.44905100.0100	208.800,96
1.23.1.04.122.0036.9001.33909900.5100	467.980,04
1.13.1.10.122.0001.2108.31901100.0102	4.209.849,36
TOTAL	5.024.322,88
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 08 de dezembro de 2020.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS	
Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES	
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

DECRETO Nº 1.928, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Código de Ética do Servidor Público Municipal de Contagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição da República,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Servidor Público Municipal de Contagem, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Código de Ética estabelece os valores e os princípios que nortearão a conduta dos seus gestores, servidores e empregados públicos, titulares de cargo em comissão, colaboradores e membros dos órgãos colegiados e demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente, bem como assegura que os serviços sejam prestados com responsabilidade, ética e transparência.

Art. 3º Este código constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteados no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 4º Considera-se servidor público, para os efeitos deste Código de Ética, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal de Contagem.

Art. 5º A administração pública, quando da admissão do servidor, deverá informá-lo da existência deste Código de Ética, que se encontra disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Contagem.

Art. 6º As condutas elencadas neste código, ainda que tenham descrição semelhante à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 7º O servidor público municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, aos seguintes:

I - supremacia do interesse público: pressuposto de uma ordem social estável, o Estado desenvolve suas atividades administrativas em benefício da coletividade;

II - dignidade da pessoa humana: agir com cordialidade ao relacionar-se com os seus colegas de trabalho, da mesma maneira ser atencioso e gentil no atendimento ao público, contribuindo para que haja respeito mútuo na convivência social;

III - probidade administrativa: servir a administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decor-

rentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer;

IV - preservação do patrimônio público: assegurar a adequada destinação das receitas, fruto dos tributos pagos pelos cidadãos, de formar a garantir a gestão da coisa pública;

V - proporcionalidade, razoabilidade e finalidade: limita a discricionariedade da administração pública, estabelecer que os atos administrativos devem atuar de forma racional, sensata e coerente, na medida em que sejam executados de maneira proporcional para o cumprimento da finalidade do interesse público; e

VI - publicidade dos atos administrativos: constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

Parágrafo único. A condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados, que devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código, sempre defendendo o bem comum.

Seção II

Dos Deveres

Art. 8º Constituem deveres fundamentais do servidor público:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental, exercendo com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - desempenhar suas funções com lealdade às instituições a que servir, devendo obedecer às normas legais que regem estas instituições a que o servidor vincula;

III - agir com boa-fé, sendo justo e honesto no desempenho de suas funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço público;

IV - exercer com dedicação, eficiência e probidade as atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

V - respeitar a cadeia de comando cumprindo as ordens de liderança, independente do cargo ocupado na estrutura organizacional;

VI - guardar sigilo sobre assuntos relacionados à atividade laborativa, incluindo o não compartilhamento de senhas pessoais utilizadas para acesso aos sistemas informatizados municipais;

VII - ser assíduo e pontual ao trabalho, cumprindo rigorosamente a carga horária inerente ao cargo ocupado, e apresentar-se com vestimentas adequadas ao exercício da função;

VIII - manter limpo e em perfeita ordem o ambiente profissional, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - participar de cursos, seminários, palestras e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, quando determinado pela autoridade superior;

XI - resistir à pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

XII - apresentar declaração de bens e valores anualmente no prazo estipulado pela Administração Pública Municipal;

XIII - utilizar exclusivamente o e-mail institucional para tramitação de documentos e informações relacionados à função laboral;

XIV - fazer uso, no local de trabalho, apenas de equipamentos eletrônicos disponibilizados pela administração e, excepcionalmente dispositivos pessoais quando previamente autorizado pela autoridade superior;

XV - relatar ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

XVI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou qualquer ato ou fato contrário ao interesse público de que tiver ciência; e

XVII - representar contra ilegalidade ou abuso do poder.

Seção III

Das Vedações

Art. 9º É vedado ao servidor público:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influência, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - fazer publicação com o fim de prejudicar, de qualquer forma servidores ou serviços públicos, por meio de redes sociais ou quaisquer outros meios digitais;

III - utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo, função ou emprego público;

IV - ser, em função do espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este código;

V - usar de artifícios para procrastinar, causando dano moral ou material, ou privilegiar, trazendo vantagem a qualquer pessoa em detrimento de outrem, no exercício regular de direito;

VI - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de suas funções;

VII - permitir que simpatia, animosidade, capricho, paixão ou interesse de ordem pessoal interfira no desenvolvimento de sua atividade;

VIII - solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público;

IX - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos municipais;

XI - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XII - retirar do local de trabalho, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público municipal;

XIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefícios alheios a administração pública;

XIV - apresentar-se ao local de trabalho embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas;

XV - associar e expor de qualquer forma a sua imagem de maneira que atente contra a moral, a honestidade, os bons costumes e a dignidade da pessoa humana;

XVI - constranger alguém independente de sua condição hierárquica, por meio de importunações, proveniente de incitações sexuais ou de outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, que tem como finalidade prejudicar a atuação laboral de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, hostil de intimidação ou abuso no trabalho;

XVII - assediar moralmente por meio de gesto, palavra ou qualquer comportamento repetido e sistematizado que atente contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física, ameaçando o emprego ou degradando o clima no ambiente de trabalho; e

XVIII - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10. A Comissão de Ética da Administração direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será criada por meio de Decreto, com a finalidade de orientar e aconselhar aos servidores públicos sobre a ética profissional, bem como de divulgar as normas deste código e atuar na prevenção e na apuração da falta de ética no âmbito da respectiva instituição.

Parágrafo único. O Decreto poderá criar uma ou mais Comissões de Ética na Administração Pública Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 11. A Comissão de Ética adotará na apuração de ato em desrespeito ao preceituado neste código, normas e princípios nele estabelecidos.

Art. 12. São princípios fundamentais nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante; e

III - atuar de forma independente e imparcial.

Art. 13. A Comissão de Ética deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e seus suplentes escolhidos pelo Controlador-Geral do Município, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Governo, entre os servidores públicos em exercício no órgão ou entidade, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética deverão ser obrigatoriamente 2 (dois) servidores públicos efetivos estáveis e 1 (um) terceiro servidor que poderá ser empregado público em atividade na Administração ou servidor ocupante de cargo comissionado, devendo gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 14. Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 15. Os membros da Comissão de Ética somente poderão ser substituídos antes do prazo previsto do término do mandato, após encaminharem ofício com a devida justificativa às autoridades elecandas no art.13 deste Código, as quais terão o prazo de 15 dias corridos para decidir sobre a solicitação.

Parágrafo único. o servidor que vier a substituir o membro da Comissão de Ética somente desempenhará esta função até o fim do mandato em curso.

Art. 16. A Comissão contará com uma Secretária Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da Comissão de ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§1º O encargo de Secretária-Executiva deverá recair em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública;

§2º Fica vedado a Secretária-Executiva ser membro da Comissão de Ética.

Art. 17. A Comissão de Ética tem a competência de divulgar e orientar sobre conduta ética na Administração Direta e Indireta, devendo para tanto utilizar os meios de comunicação disponíveis.

Art. 18. As decisões da Comissão de Ética e a condução de seus procedimentos não podem sofrer interferência de autoridades do órgão ou entidade a que pertença seus membros ou de qualquer outra autoridade da administração.

Art. 19. A Comissão sempre que entender necessário solicitará informações relacionadas ao fato denunciado, aos Dirigentes da administração direta e indireta.

Seção Única

Dos Deveres e Responsabilidades dos Integrantes da Comissão

Art. 20. Aos membros da Comissão compete:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) determinar a abertura de procedimentos para a apuração de prática contrária à ética, bem como as diligências e convocações;

c) representar a Comissão, e providenciar a execução de suas decisões;

d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

e) designar relator para os processos;

f) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

g) indicar entre seus membros o que desempenhará a função de secretário executivo;

h) delegar aos demais integrantes da Comissão competências para tarefas específicas; e

i) convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

II - aos demais membros:

a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo decisão fundamentada;

b) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

c) pedir vista de matéria em deliberação;

d) comunicar ao presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;

e) declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso, eximindo-se nestas situações de atuar nos procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

f) elaborar relatórios; e

g) notificar as partes envolvidas no processo sempre que necessário.

Art. 21. Compete ao membro designado como Secretária-Executiva:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões da Comissão;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - executar outras atividades determinadas pela Comissão.

Art. 22. O impedimento do membro da Comissão de Ética ocorre quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante ou denunciado;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, ou denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 23. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 24. A denúncia deve descrever o fato ou conduta supostamente antiética, indicar o possível autor e os meios de provas (testemunhas, documentos, fotos, vídeos, registros, etc.) que comprovem a ocorrência do fato ou que permitam efetiva averiguação por parte da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá indeferir de plano a denúncia caso não contenha os indícios mínimos para apuração do fato.

Art. 25. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste código será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia devidamente fundamentada, mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§1º A averiguação preliminar é um procedimento preliminar sem rito, para verificação da procedência do fato ou ato relatado em denúncia sobre conduta do servidor público, que poderá culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§2º O processo ético é um procedimento formal, geralmente precedido de averiguação preliminar, instaurado pela Comissão de Ética, com rito e prazos estipulados, para se avaliar a aplicação ou não de reprimenda ética.

Art. 26. Para a instauração do processo ético o Presidente da comissão deverá emitir um despacho com o nome do denunciado e o fato ou ato ocorrido, bem como qual artigo deste código eventualmente foi descumprido.

Art. 27. Instaurado o Processo Ético, a Comissão deverá notificar o denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar por escrito defesa prévia, listando eventuais testemunhas, até o máximo de 2 (duas) e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 28. Não é necessária a presença de advogado no processo ético.

Art. 29. O pedido de oitiva de testemunhas deverá ser justificado pelo denunciado.

§1º Será indeferido o pedido de oitiva, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis; e

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 31. Após a oitiva de todos os envolvidos e a conclusão da instrução processual a Comissão de Ética determinará a notificação do denunciado, para caso queira apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

Art. 32. A Comissão de Ética se reunirá para discutir o processo ético e decidir, através de voto nominal e maioria simples, se é o caso ou não da aplicação do instrumento da censura.

§1º A censura é uma espécie de reprimenda da administração pública municipal aplicada ao servidor público quando este descumprir as normas regulamentadoras deste código;

§2º Será aplicada a censura somente quando a maioria dos membros decidir por esta sanção.

Art. 33. A Comissão de Ética ao decidir pela aplicação da censura deverá fundamentar o julgamento nas normas previstas neste código, e na falta de previsão recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 34. A Comissão de Ética deverá emitir decisão no processo ético no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Art. 35. A Comissão de Ética deverá encaminhar cópia de sua decisão à chefia imediata do servidor público denunciado e ao setor de Recursos Humanos para anotação em sua ficha funcional.

Art. 36. A Comissão poderá, ocorrendo gravidade da conduta do servidor ou reincidência, encaminhar a sua decisão à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 37. A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 38. É facultado ao denunciado o pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 39. Até a conclusão final do processo ético, todos os expedientes de apuração da infração ética devem permanecer em sigilo.

Art. 40. Deverá ser encaminhada cópia da decisão definitiva que resultar em sanção ao denunciado, à unidade de gestão de pessoal, para fins de registro na ficha funcional do servidor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Para a representação, denúncia ou qualquer outra demanda que aponte a violação das normas deste código deverá ser preenchido o formulário na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto e encaminhando-o à Comissão de Ética, por meio de protocolo ou por e-mail.

Art. 42. A denúncia de uma infração ética não poderá ser anônima, e deverá ser fundamentada contendo as informações que demonstrem a possibilidade de existência de infração ética para que, neste caso, a Comissão possa analisar a procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. O denunciante poderá requisitar que seu nome permaneça em sigilo quando da apresentação da denúncia.

Art. 43. O prazo prescricional para apuração de falta ética será de 2 (dois) anos, iniciando sua contagem a partir da data de ciência do fato pela Comissão de Ética.

Art. 44. Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção, cabendo à Comissão de Ética analisar e decidir dentro dos princípios deste código e das legislações referentes à conduta ética.

Art. 45. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à plena vigência deste Código de Ética, inclusive mediante a constituição da Comissão de Ética.

Art. 46. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 08 de dezembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

WEBER DIAS OLIVEIRA

Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 1.929, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.870, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre os novos protocolos para o funcionamento das atividades comerciais no Município de Contagem, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

- CONSIDERANDO o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a Ação Direta De Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.870, de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias ficam autorizados a retomar o funcionamento, encerrando suas atividades às 23h, desde que atendidas as seguintes medidas:

.....

Parágrafo único. Ficam proibidas as apresentações de música ao vivo nos estabelecimentos de que trata este artigo.” (NR)

“6º Fica autorizado o funcionamento das Feiras Livres no Município de Contagem, a partir de 28 de setembro de 2020, desde que observados os seguintes requisitos:

I – fica recomendado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as barracas para segurança dos expositores e frequentadores;

II – os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação;

III – é obrigatório o uso de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante todo o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação;

IV - os feirantes deverão realizar a troca da máscara:

a) no mínimo a cada 4h (quatro horas) de trabalho;

b) sempre que estiver úmida; e

c) sempre que julgar necessário.

V – os feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial;

VI – todos os feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70% e deverão higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que eles forem requisitar uma mercadoria;

VII - a máquina de pagamento deverá ser coberta com filme plástico e higienizada após o uso;

VIII – os equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados em nenhuma hipótese, sendo de uso pessoal;

IX – os feirantes não podem comparecer ao local de trabalho em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a Covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde;

X – os feirantes deverão direcionar as pessoas para que, em caso de filas, seja respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, realizando inclusive demarcações para evitar aglomeração;

XI – fica vedado:

a) o uso de provadores; e

b) a permanência de pessoas que não estejam realizando compras na feira.

XII – ficam vedadas as atividades de entretenimento que possam causar aglomerações, tais como:

a) música ao vivo;

b) apresentações de dança;

c) apresentações teatrais; e

d) projeção de imagens.

XIII - fica recomendado que as seguintes pessoas pertencentes ao grupo de risco, não frequentem as feiras, sejam elas visitantes, feirantes ou expositores:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) gestantes; e

c) portadores de doenças crônicas.

XIV - o lixo com potencial risco de contaminação, tais como luvas, máscaras e EPIs deverá ser separado e descartado de forma apropriada;

XV - deverá ser respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre os banheiros químicos e os mesmos deverão serem higienizados a cada 1 (uma) hora ou sempre que identificada a necessidade; e

Parágrafo único. Os setores de alimentação das feiras deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – reforçar os cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como:

a) comer;

b) fumar;

c) tossir;

d) espirrar;

e) se coçar;

f) tocar o nariz, orelhas ou boca;

g) usar o celular; e

h) realizar outros hábitos inseguros;

II – os funcionários deverão higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas;

III – fica vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos;

IV – deverão ser utilizados guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis;

V – fica proibida a utilização de galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins, sendo necessário prover sachês de uso individual;

VI – fica expressamente vedada a disposição de alimentos para degustação;

VII – fica vedada a utilização de cardápios e menus físicos, devendo o feirante providenciar a fixação de cartazes e painéis fixos ou utilização de cardápio descartável;

VIII – o consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas;

IX – a disposição das mesas obedecerá aos seguintes critérios:

a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

b) distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre os ocupantes da mesma mesa; e
c) o máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa.

X – as mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após utilização de cada cliente;

XI – os locais das filas de espera e para pagamento devem ser marcados de modo a assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XII – para as barracas de alimentos deverão ser disponibilizados funcionários exclusivamente para operacionalizar o caixa de pagamento;

XIII – os alimentos devem chegar à feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local; e

XIV – o cliente deverá permanecer de máscara no local, retirando-a apenas para comer e/ou beber.” (NR)

“Art. 7º Fica suspenso no Município de Contagem, a realização e funcionamento de:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - casas de festas, eventos e buffets infantis e adultos;

III - boates, danceterias e salões de dança;

IV - clubes sociais, esportivos, náuticos e de recreação;

V - parques de diversão, lazer, recreação, circos e parques temáticos.

VI - cinemas e teatros;

VII - museus, centros culturais, casa de cultura e bibliotecas públicas e privadas

VIII - exposições, congressos e seminário;

IX - velórios públicos e privados;

X - eventos de qualquer natureza em propriedades e logradouros públicos;

XI - eventos públicos de qualquer natureza que tenham mais de 10 (dez) pessoas;

XII - eventos particulares de qualquer natureza que tenham mais de 10 (dez) pessoas, inclusive em residências e condomínios habitacionais; e

XIII – atividades coletivas esportivas e de promoção a saúde em ambientes públicos e privados;

.....” (NR)

Art. 2º Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Contagem, deverão intensificar os controles:

I - do uso obrigatório de máscaras;

II - da quantidade permitida de entrada e permanência de pessoas;

III - do cumprimento do distanciamento social; e

IV - da correta higienização das mãos e das superfícies dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades comerciais permanecem sob a fiscalização das autoridades municipais, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 1.870, de 2020, bem como sujeitos às penalidades previstas.

Art. 3º Fica revogado:

I – o art. 3º do Decreto nº 1.870, de 23 de outubro de 2020; e

II - o Decreto nº 1.816, de 25 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de dezembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

**Secretaria Municipal
de Administração**

“EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 001/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM - ASC.
OBJETO: CONSTITUIU OBJETO DESTA INSTRUMENTO, A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL PÚBLICO INSTITUCIONAL, REFERENTE AO LOTE 08 DA QUADRA INSTITUCIONAL, SENDO 20,00 METROS PARA A RUA RISO DO PRADO; LADO DIREITO 19,80 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 09, DO IMÓVEL Nº 134; 19,80 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 07, IMÓVEL Nº 200; AO FUNDO, 20 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05, IMÓVEL Nº 1.300, PARA RUA PAINEIRAS, MEDINDO 394,46 M² EM CONTAGEM/MG.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 1.438/2020.
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO.
ASSINADO: 17 DE FEVEREIRO DE 2020.”

“EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 014/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E FONTE GRANDE FUTEBOL CLUBE.
 OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO, A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA E, Nº 25, BAIRRO VILA ITÁLIA – CONTAGEM/MG.
 FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 1.438/2020.
 VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO.
 ASSINADO: 07 DE DEZEMBRO DE 2020.”

Secretaria Municipal de Administração
 Equipe de Pregões
 RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS (02)
 REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico número 038/2020 – Processo Administrativo número 116/2020
 Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de mobiliários em geral e eletrodomésticos.

Senhores Licitantes,

Segue abaixo respostas dos questionamentos referentes ao edital da licitação acima referenciada:

QUESTIONAMENTO 01:

Toda a documentação de habilitação quanto à proposta no timbre da empresa e os catálogos devem ser enviados após ser declarada vencedora, pelo email?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO 02:

O item 31 - Berço com colchão

Nesse item o descritivo pede duas densidades do colchão - D 28 e D18

Qual deve considerar? O FNDE exige D18

RESPOSTA:

Favor considerar D18.

QUESTIONAMENTO 02:

No item 3.3 do Edital diz:

“3.3. A confecção, entrega, instalação e montagem dos mobiliários deverá ocorrer diretamente nos locais e em horários definidos pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato.”

Gostaria de saber se os Quadros dos Lotes 1 a 4 serão instalados por conta da Prefeitura ou por conta do Licitante Vencedor.

RESPOSTA:

Pela Prefeitura.

Contagem, 09/12/2020.

Equipe de Pregões

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.266

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015; Art.1º Concede autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA, nos termos do §1º do Art. 1º, do Decreto nº 1581, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.656, de 1º (primeiro) de junho de 2020, a servidora abaixo relacionada, no horário, no período e no local, a seguir especificados, com base nos despachos exarados no Ofício 1084/2020/GAB/SEDUC:

Nome	Matrícula	(Local) Unidade Escolar da flexibilização	Período		Turno de Flexibilização (Horário)
			Início	Término	
ZABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	1415260	UMEI Vila Esperança - Nosso Lar	17/11/2020	18/12/2020	13h às 17h30min

Art.2º Os servidores relacionados no Artigo 1º, deste Ato Administrativo, em flexibilização de jornada de trabalho ampliada perceberão o percentual de ampliação sobre o valor correspondente ao seu padrão de carreira, constante na tabela de vencimento, garantindo, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 90/2010, com a

redação dada pela Lei Complementar nº 180/2014:

I - o pagamento das férias regulamentares coletivas em janeiro;

II - a incidência sobre 1/3 (um terço) de férias;

III - o abono natalino ou décimo terceiro, proporcionalmente ao período de exercício de jornada ampliada.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de dezembro de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.269

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; EXONERA, a pedido, do cargo em comissão DAM-11, código SEGOV.DAM11.04, o servidor DANIEL MARCONI SANTOS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Governo, designado para responder pela Coordenadoria do Escritório de Parcerias Estratégicas, a partir de 09 de dezembro de 2020; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de dezembro de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Extrato da Portaria CORGCC Nº 24, de 04 de dezembro 2020 da Corregedoria da Guarda Civil de Contagem.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Processado: S. S. A., matrícula 36.308-1

Guarda Civil, LOTADO NO 2º COMANDO REGIONAL.

Comissão Processante: Presidente e Relator Bel: Fabricio de Souza Lopes

Membros: Emerson da Silva

Ivanilda Fernandes Rodrigues

Secretaria Municipal de Defesa Social, 04 de dezembro de 2020.

Marcelo Aguiar

Corregedor da Guarda Civil de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Extrato da Portaria CORGCC Nº 25, de 04 de dezembro 2020 da Corregedoria da Guarda Civil de Contagem.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Processado: B. C. de S., matrícula 42.710-1.

Guarda Civil, LOTADO NO 2º COMANDO REGIONAL.

Comissão Processante: Presidente e Relator Bel: Fabricio de Souza Lopes

Membros: Emerson da Silva

Ivanilda Fernandes Rodrigues

Secretaria Municipal de Defesa Social, 04 de dezembro de 2020.

Marcelo Aguiar

Corregedor da Guarda Civil de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Extrato da Portaria CORGCC Nº 26, de 04 de dezembro 2020 da Corregedoria da Guarda Civil de Contagem.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Processado: I. H. P. da S., matrícula 50.223-4.

Guarda Civil, LOTADO NO 2º COMANDO REGIONAL.

Comissão Processante: Presidente e Relator Bel: Fabricio de Souza Lopes

Membros: Emerson da Silva

Ivanilda Fernandes Rodrigues

Secretaria Municipal de Defesa Social, 04 de dezembro de 2020.

Marcelo Aguiar

Corregedor da Guarda Civil de Contagem

**Secretaria Municipal
de Educação**

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 066/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PADRE JOAQUIM DE SOUZA E SILVA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 9.573,06 (NOVE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 08/12/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 034/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DEPUTADO JORGE FERRAZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 282.930,56 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 08/12/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 003/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ALVORADA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 40.613,26 (QUARENTA MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 08/12/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

PORTARIA SEDUC N.º 53, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Constitui Comissão Especial para analisar o Relatório de Efetividade n.º 1121.0038.20 e o Relatório de Auditoria n.º 1121.0053.19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 247, de 29 de dezembro de 2017, e pelo Decreto n.º 29, de 18 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para analisar e tomar as providências cabíveis quanto ao Relatório de Efetividade n.º 1121.0038.20 e o Relatório de Auditoria n.º 1121.0053.19, oriundos da Controladoria Municipal de Contagem. bens móveis, imóveis e do Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação de Contagem.

Art. 2º Para celeridade e eficácia dos trabalhos a serem realizados, a Comissão Especial fica constituída pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

-Canuto Alves Ferreira Júnior - matrícula 1431648;

-Angélica do Carmo Silva Ferreira - matrícula 1540312;

-Nagib Júnior José - matrícula 1498670.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Contagem, aos 07 de dezembro de 2020.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação

Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

Secretaria Municipal de Fazenda

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 550/2020

PROCESSO Nº 13392/2019-02A
RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 13 de julho de 2020

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IR PESSOA JURÍDICA – COMPROVANTE ATUALIADO INSS – FRACIONAMENTO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário e reformou a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2019, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.408.0453.003, uma vez que o recorrente comprovou ser aposentado, bem como os demais requisitos nos termos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do decreto 916/2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Cesar Augusto de Barros e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

Contagem, 08 de dezembro de 2020

Sílma César L. Pereira
Mat.:10028-5
CONTAC

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Comissão Permanente de Licitação

Contagem, 08 de dezembro de 2020.

Ref: Convite n. 011/2020

Senhores Licitantes,

A Comissão Permanente de Licitação comunica que a reunião pública para abertura do envelope n. 02 “proposta de preços”, do processo em epígrafe, cujo objeto EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO COM 240M² PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA VILA DOS CABRITOS – INTERVENÇÃO B, BAIRRO MORADA NOVA, MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOBS), será realizada no dia 09 (nove) de dezembro de 2020, às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020 - PA. Nº 027/2018/SMDS – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018/CMDCAC

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 002/2020 firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil CDM Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana, inscrita no CNPJ sob o nº 21.867.551/0006-31. Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e o Decreto Municipal nº. 30/2017.

Do objeto: Prorrogação da vigência até 15/08/2021, nos termos do Art. 45, §1º, I da Lei Municipal 4.910/2017, em razão de 212 dias (duzentos e doze) de atraso na liberação de recursos financeiros.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento não alcançadas por este Termo de Apostilamento.

Data assinatura: 08/12/2020.

Luzia Maria Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL

NOTA DE CANCELAMENTO

Caríssimxs,

É com imensa tristeza que vimos informar o cancelamento da entrega do “PRÊMIO MILTON DE FREITAS DE DIREITOS HUMANOS”, instituído pelo Decreto 1.449 de 05 de outubro de 2010, que aconteceria no próximo dia 10 de dezembro, por motivo da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Vivemos tempos difíceis, onde a supressão de direitos e o ataque a norma Constitucional tem se tornado comum no meio social e político.

Por se tratar de uma atividade em que o calor humano e vínculo afetivo são essenciais, vimos que fazer um evento on-line não seria viável, levando também em consideração a possibilidade de falta de acesso a internet de algumas pessoas, o que seria contraditório, uma vez que a equidade é uma premissa dos direitos humanos.

A DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 10 de dezembro de 1948, traz-nos uma nova luz a cerca dos direitos individuais e coletivos, onde quase 200 países foram signatários, servindo inclusive como inspiração para a construção da nossa Constituição Federal de 1988.

Fiquem firmes na esperança de que dias melhores se aproximam, e nos encontraremos para que juntos possamos celebrar e caminhar rumo à uma sociedade equitativa e sã, onde os direitos individuais e coletivos serão pilares no convívio social.

Por fim, saibam que estamos à disposição para acolher TODXS!

Sintam-se abraçadxs!

Atenciosamente,

Marco Antônio Rezende Diniz
Superintendente de Políticas de Defesa dos Direitos Humanos e Diversidade Sexual

Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Contagem, 17 de julho de 2020

C.M.D.P.D.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CMDPD

Resolução CMDPD 006/2020

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do CMDPD.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Contagem – CMDPD de acordo com as atribuições da lei 4716, de 09 de janeiro de 2015 e do disposto no Regimento Interno; e, considerando o término do processo das eleições à vereança no município de Contagem; e também, o término da licença do Sr. Maurício Peçanha, para a finalidade de disputa do citado pleito:

Resolve:

Art. 1º – Publicizar a composição da Mesa Diretora do CMDPD:

- I – Maurício Alves Peçanha – Presidente.
- II – Célio Pereira Soares – Vice-Presidente.
- III – Marcos Wellerson Pereira – Primeiro Secretário.
- IV - Josimar Rosária da Silva Moreira – Segunda Secretária.

Art. 2 – Esta resolução, retroage seus efeitos, a partir de 17 de novembro de 2020

Contagem, 17 de novembro de 2020

Célio Pereira Soares
Presidente do CMDPD

Equipe Técnica do CMDPD
(31) 3911-4548

Funec

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

P.A. nº 031/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

CONTRATANTE - FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 16.694.465/0001-20

CONTRATADA - CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, CNPJ nº 10.426.715/0001-64

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93

OBJETO – alterar a Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA conforme abaixo:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.1122	12.363.0037.2093	33.90.39.00	2100
1.1122	12.122.0001.2092	33.90.49.00	0100

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020

Sueli Maria Baliza Dias

FUNEC